de coordenadas N 7.659.162,427m e e 630.017,264m; deste, segue por linha seca, confrontando com GLEBA 02 de propriedade de PALMIRA GONÇALVES DECANDIO (alienada), com os seguintes azimutes e distâncias: 88°32'52" e 29,96 m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.659.163,186m e e 630.047,212m; 88°32'52" e 171,85 m até o vértice P-02, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Resolução SMA 78, de 30-09-2014

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Botujuru-Serra do Itapety", localizada no Município de Mogi das Cruzes

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo, e a Portaria 037/2006, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22-02-2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF 1637/2011, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Botujuru-Serra do Itapety",

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Botujuru-Serra do Itapety", encerrando a área de 437,30 hectares, localizada no Município de Mogi das Cruzes, de propriedade de SPLF Investimentos e Participações Ltda, inserida nos imóveis perfazendo a área de 437,30 hectares, registrados nas matrículas 64.126 e 50.031, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Botujuru-Serra do Itapety" tem os seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Botujuru-Serra do Itapety" será administrada pela proprietária do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, e no Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, a proprietária será convocada pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terão 60 (sessenta) dias para promover sua averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5° - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Botujuru-Serra do Itapety" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis, previstas na Lei 9.605, de 12-02-1998, e no Decreto Federal 6.514, de 22-07-2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 1.637/2011)

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Botujuru-Serra do Itapety"

Imóveis urbanos: Gleba "A3" e Gleba C

Proprietário: SPLF Investimentos e Participações Ltda.

Localização: Bairro do Rodeio e Vila Suissa

Município: Mogi das Cruzes/ SP

Matrícula: 64.126 e 50.031

Área da RPPN: 437,30 hectares

DESCRIÇÃO

1 - MATRÍCULA 64.126

RPPN - 1

"Começa no ponto "46", com coordenadas UTM, datum SAD 69, fuso 23 N= 7.402.731,659 e E=379.788,531, localizado na lateral esquerda da Estrada Municipal do Rodeio, sentido centro, divisa com a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, distante à 8,00 metros do eixo da referida estrada; deste ponto segue pela referida estrada municipal, sentido centro, nos seguintes rumos e distâncias: 01°15'12" SE - 40,59 metros; 03°33'42" SW - 40,08 metros; 03°35'56" SE - 63,39 metros; 17°26'12" SE - 27,81 metros; 24°17'51" SE - 80,12 metros; 15°09'11" SE - 79,43 metros; 25°36'26" SE - 24,24 metros; 01°35'48" SE - 50,35 metros; 09°19'05" SW - 40,17 metros; 04°15'59" SE - 6,47 metros; 24°14'59" SE - 20,16 metros; 05°49'29" SE - 13,19 metros; 12°47'01" SW - 40,58 metros; 06°46'54" SW - 25,45 metros; 12°12'21" SW - 59,79 metros; 05°18'03" SW - 23,36 metros; 02°53'56" SE - 33,81 metros; 12°25'36" SE - 17,88 metros; 18°53'22" SE - 44,49 metros; 22°23'31" SE - 25,09 metros; 14°58'07" SE - 85,57 metros; 15°25'40" SE - 20,89 metros e 10°51'08" SE - 38,74 metros até encontrar o ponto "46A"; deste ponto deflete à esquerda, abandonando a referida Estrada Municipal do Rodeio e segue confrontando com a GLEBA "A1", de propriedade de SPLF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sob a matrícula 49.322, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes nos seguintes rumos e distâncias: 50°30'01" NE - 232,66 metros e 79°11'06" SE - 103,80 metros até encontrar o ponto "46B"; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a GLEBA "E2/E4/E6/E8/E10" (remanescente da matrícula 50.030) nos seguintes rumos e distâncias: 00°05'44" NW - 103,38 metros; 50°30'01" NE - 132,47 metros; 51°38'43" NE - 111,90 metros; 21°20'26" NW - 7,87 metros; 34°58'37" NW - 2,80 metros; 23°35'16" NW - 2,28 metros; 22°21'30" NW - 1,51 metros; 17°11'53" NW - 2,64 metros; 09°20'41" NW - 3,44 metros; 00°00'00" N - 3,03 metros; 05°32'02" NE - 3,23 metros; 17°08'22" NE - 4,42 metros; 27°22'36" NE - 4,39 metros; 36°39'21" NE - 3,90 metros; 48°18'14" NE - 4,69 metros; 60°24'21" NE - 4,67 metros; 63°52'34" NE - 3,03 metros; 56°08'11" NE - 4,13 metros; 50°31'15" NE - 3,38 metros; 44°51'52" NE - 3,18 metros; 40°05'38" NE - 3,17 metros; 35°26'27" NE - 2,74 metros; 27°37'41" NE - 5,24 metros; 20°35'55" NE - 3,44 metros; 14°22'50" NE - 4,47 metros; 08°51'41" NE - 4,59 metros; 00°07'20" NE - 4,29 metros; 03°32'42" NW - 25,65 metros; 06°14'22" NW - 1,39 metros; 10°33'03" NW - 1,48 metros; 13°57'51" NW - 1,27 metros; 18°57'50" NW - 1,56 metros; 22°50'34" NW - 1,29 metros; 28°07'33" NW - 1,47 metros; 32°02'54" NW - 1,23 metros; 35°11'42" NW - 1,42 metros; 39°04'51" NW - 1,53 metros; 35°57'32" NW - 1,96 metros; 31°57'00" NW - 2,09 metros; 26°43'25" NW - 3,17 metros; 21°10'12" NW - 2,77 metros; 13°30'49" NW - 2,96 metros; 10°04'18" NW - 2,25 metros; 04°25'22" NW - 2,63 metros; 01°31'52" NE - 2,56 metros; 04°12'53" NE - 2,33 metros; 12°53'00" NE - 2,36 metros; 80°19'26" SW - 7,58 metros; 87°10'49" SW - 13,43 metros; 87°30'01" SW - 5,98 metros; 31°12'12" NW - 4,51 metros; 70°57'44" NW - 21,10 metros; 38°19'46" NW - 21,22 metros; 37°57'45" NW - 11,45 metros; 57°00'08" NW - 7,50 metros; 19°01'42" NW - 14,50 metros; 09°00'57" NW - 5,89 metros; 03°14'18" NW - 14,14 metros; 44°15'34" NW - 12,33 metros; 24°08'56" NW - 9,69 metros; 60°28'11" NW - 8,65 metros; 07°39'06" NW - 16,92 metros; 23°10'35" NW - 10,73 metros; 22°29'23" NW - 9,13 metros; 16°16'10" NW - 8,64 metros; 26°36'18" NW - 5,16 metros; 29°45'38" NE - 2,57 metros; 09°19'06" NW - 12,09 metros; 59°51'40" NE - 9,00 metros; 34°40'12" NW - 6,54 metros; 83°17'18" SE - 1,39 metros; 61°12'10" SE - 3,11 metros; 89°08'33" NE - 1,20 metros; 69°45'46" SE - 2,42 metros; 81°08'11" NE - 7,70 metros; 80°08'21" SE - 1,74 metros; 89°28'55" SE - 0,70 metros; 82°14'00" NE - 5,19 metros; 72°09'48" NE - 0,58 metros; 62°41'33" NE - 0,85 metros; 42°45'46" NE - 3,25 metros; 52°03'57" NE - 5,57 metros; 29°52'08" NE - 0,37 metros; 36°59'17" NE - 0,25 metros; 43°41'38" NE - 0,38 metros; 56°22'36" NE - 2,73 metros; 71°38'36" NE - 0,43 metros; 49°52'56" NE - 1,16 metros; 53°54'38" NE - 3,77 metros; 46°26'10" NE - 5,95 metros; 18°46'48" NE - 2,77 metros; 37°34'07" NE - 5,65 metros; 14°15'35" NE - 0,97 metros; 23°34'40" NE - 0,76 metros; 43°39'44" NE - 3,81 metros; 33°32'14" NE - 2,63 metros; 19°28'02" NE - 0,68 metros; 33°17'26" NE - 4,24 metros; 07°52'10" NE - 1,19 metros; 14°52'29" NE - 0,65 metros; 23°22'59" NE - 0,09 metros; 24°51'23" NE - 2,17 metros; 30°35'13" NE - 0,87 metros; 40°21'14" NE - 1,01 metros; 33°40'50" NE - 0,04 metros; 37°52'02" NE - 2,19 metros; 28°41'27" NE - 1,80 metros; 13°24'38" NE - 2,44 metros; 28°46'50" NE - 8,30 metros; 21°50'11" NE - 0,68 metros; 28°48'14" NE - 3,15 metros; 19°35'01" NE - 0,70 metros; 13°55'29" NE - 1,80 metros; 23°01'16" NE - 2,31 metros; 21°18'50" NE - 1,26 metros; 27°02'41" NE - 1,35 metros; 35°51'18" NE - 0,19 metros; 44°00'38" NE - 1,46 metros; 28°22'28" NE - 1,46 metros; 22°23'10" NE - 0,56 metros; 04°41'44" NE - 0,80 metros; 17°40'06" NW - 0,71 metros; 09°38'00" NW - 0,05 metros; 08°08'54" NE - 2,61 metros; 00°14'51" NE - 0,74 metros; 05°41'39" NE - 0,07 metros; 13°49'15" NE - 0,52 metros; 04°32'55" NW - 2,23 metros; 17°58'52" NE - 0,37 metros; 06°05'47" NE - 1,16 metros; 24°30'21" NE - 1,12 metros; 16°22'02" NE - 0,52 metros; 10°25'52" NE - 3,20 metros; 08°40'43" NE - 0,98 metros; 01°40'20" NE - 2,52 metros; 16°56'11" NE - 3,58 metros; 67°17'39" SE - 68,41 metros; 18°57'10" SW - 5,12 metros; 14°55'32" SW - 4,09 metros; 10°07'11" SW - 3,12 metros; 06°48'34" SW - 3,42 metros; 02°17'45" SW - 3,76 metros; 01°17'29" SE - 2,81 metros; 03°57'15" SE - 2,59 metros; 08°04'19" SE - 3,24 metros; 10°33'04" SE - 2,38 metros; 16°00'05" SE - 4,94 metros; 19°58'01" SE - 3,93 metros; 21°35'29" SE - 2,36 metros; 26°24'48" SE - 1,74 metros; 29°42'49" SE - 3,69 metros; 33°35'23" SE - 3,55 metros; 40°25'16" SE - 8,54 metros; 47°52'38" SE - 4,54 metros; 52°40'37" SE - 4,07 metros; 57°19'25" SE - 3,56 metros; 61°24'09" SE - 3,38 metros; 65°01'57" SE - 3,54 metros; 69°09'39" SE - 3,74 metros; 73°36'21" SE - 4,09 metros; 78°51'18" SE - 4,03 metros; 82°56'22" SE - 3,68 metros; 86°11'40" SE - 3,03 metros; 89°29'12" SE - 2,56 metros; 29°05'24" SE - 0,86 metros; 02°33'21" SW - 5,51 metros; 45°12'04" SE - 1,99 metros; 11°20'27" SW - 26,91 metros; 75°31'44" SE - 3,95 metros; 15°34'55" SW - 14,12 metros; 60°52'49" SW - 18,82 metros; 04°04'18" SW - 19,90 metros; 54°06'12" SW - 3,46 metros; 10°56'50" SE - 10,24 metros; 04°04'18" SW - 7,79 metros; 54°55'15" SE - 2,91 metros; 10°56'50" SE - 6,46 metros; 01°05'48" SE - 24,75 metros; 61°20'14" SE - 3,93 metros; 03°17'20" SW - 5,53 metros; 60°22'40" SE - 9,34 metros; 59°12'49" SW - 4,84 metros; 31°28'51" SE - 22,50 metros; 10°50'03" SW - 3,38 metros; 82°23'35" SW - 16,68 metros; 71°47'59" SW - 5,35 metros; 42°31'06" NW - 11,05 metros; 81°50'42" SW - 13,79 metros; 31°36'14" NW - 14,66 metros; 80°19'26" SW - 6,99 metros; 21°07'34" SW - 2,05 metros; 17°46'56" SW - 1,50 metros; 13°42'04" SW - 1,09 metros; 09°47'58" SW - 1,53 metros; 04°08'38" SW - 1,43 metros; 01°09'36" SW - 1,70 metros; 05°49'50" SE - 1,74 metros; 11°20'05" SE - 1,87 metros; 17°05'57" SE - 1,89 metros; 21°40'32" SE - 1,54 metros; 27°19'45" SE - 1,78 metros; 29°40'57" SE - 0,56 metros; 32°24'22" SE - 1,03 metros; 37°10'44" SE - 1,34 metros; 39°47'59" SE - 1,78 metros; 33°34'39" SE - 1,93 metros; 30°38'09" SE - 2,14 metros; 25°49'55" SE - 2,62 metros; 19°45'20" SE - 2,52 metros; 15°53'51" SE - 2,81 metros; 09°36'15" SE - 2,32 metros; 03°41'04" SE - 2,00 metros; 03°32'42" SE - 25,65 metros; 03°00'03" SE - 3,58 metros; 04°39'22" SW - 2,36 metros; 06°14'01" SW - 4,16 metros; 11°37'19" SW - 3,11 metros; 14°51'35" SW - 3,08 metros; 20°27'19" SW - 6,74 metros; 29°44'09" SW - 5,24 metros; 36°27'48" SW - 7,33 metros; 46°06'24" SW - 7,97 metros; 57°19'26" SW - 6,82 metros; 64°44'16" SW - 3,72 metros; 58°20'27" SW - 2,06 metros; 52°26'13" SW - 1,97 metros; 41°22'20" SW - 2,86 metros; 29°21'53" SW - 2,13 metros; 20°47'19" SW - 2,30 metros; 8°15'51" SW - 2,67 metros; 00°27'52" SW - 1,90 metros; 09°16'02" SE - 1,72 metros; 15°22'16" SE - 1,27 metros; 26°47'13" SE - 4,00 metros; 51°53'34" SE - 7,33 metros; 51°38'43" NE - 201,87 metros; 31°05'59" NW - 5,42 metros; 05°09'38" NE - 34,64 metros; 86°42'42" SW - 26,21 metros; 06°37'30" NW - 20,49 metros; 76°54'42" NW - 5,71 metros; 27°08'58" NW - 2,30 metros; 68°30'30" NE - 4,14 metros; 00°44'47" NE - 20,65 metros; 84°29'52" SE - 14,57 metros; 12°20'50" NE - 43,98 metros; 15°09'22" NW - 26,93 metros; 31°56'21" NW - 10,40 metros; 13°31'55" NE - 7,73 metros; 39°53'57" NW - 3,22 metros; 45°18'11" NE - 4,80 metros; 89°07'25" NE - 19,84 metros; 62°50'16" NE - 3,75 metros; 64°43'54" SE - 9,11 metros; 79°22'05" SE - 5,71 metros; 72°19'31" SE - 17,16 metros; 79°15'21" NE - 27,47 metros; 81°35'43" SE - 4,11 metros; 83°09'56" NE - 12,56 metros; 85°04'30" SE - 0,93 metros; 80°17'46" SE - 4,86 metros; 86°31'10" SE - 1,91 metros; 62°55'31" SE - 15,43 metros; 77°52'05" NE - 11,20 metros; 79°42'14" NE - 13,26 metros; 43°53'44" NE - 15,38 metros; 45°52'15" NE - 1,29 metros; 83°55'51" NE - 4,83 metros; 79°27'38" NE - 3,18 metros; 76°25'19" NE - 2,14 metros; 74°33'49" NE - 3,10 metros; 69°54'38" NE - 2,99 metros; 66°46'12" NE - 3,38 metros; 64°17'29" NE - 1,37 metros; 61°58'14" NE - 1,73 metros; 58°47'24" NE - 2,04 metros; 58°36'49" NE - 1,36 metros; 55°56'15" NE - 2,05 metros; 53°56'07" NE - 2,77 metros; 38°21'17" SE - 46,27 metros; 51°38'43" NE - 156,94 metros e 67°18'07" NE - 498,54 metros até encontrar o ponto "80", localizado na lateral da faixa de servidão de passagem da linha de transmissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista; deste ponto deflete à esquerda e segue num rumo de 11°26'35" NE e distância de 1.238,87 metros até encontrar o ponto "11D"; deste segue num rumo de 19°38'01" NE e distância de 124,25 metros até encontrar o ponto "20", confrontando desde o ponto "80" com a referida faixa de servidão de passagem, remanescente do proprietário (matrícula 64.126); deste ponto deflete à esquerda, abandonando a lateral da faixa de servidão de passagem e segue confrontando com imóvel de IMPORTADORA E COMERCIAL SÃO MATHEUS DO SUL e BELMIRA DA FONSECA num rumo de 79°58'27" NW e distância de 5,30 metros até encontrar até encontrar o ponto "1N", também denominado vértice 1, pela matrícula 3.365; deste ponto segue no mesmo rumo de 79°58'27" NW (279°46'11" - matrícula 3.365) e distância de 20,88 metros até encontrar o ponto "21", também denominado vértice 2, pela matrícula 3.365; deste ponto deflete à esquerda e segue num rumo de 80°30'27" NW (279°14'11" - matrícula 3.365) e distância de 265,70 metros até encontrar o ponto "22", também denominado vértice 3 pela matrícula 3.365; deste ponto segue no rumo de 80°26'37" NW (279°18'01" - matrícula 3.365) e distância de 42,80 metros até encontrar o ponto "4N", também denominado vértice 4 pela matrícula 3.365, confrontando desde o ponto "1N", com o imóvel sob matrícula 3.365 de propriedade de NUTRIK COMÉRCIOS DE ALIMENTOS LTDA; deste ponto segue nos seguintes rumos e distâncias: 80°26'37" NW - 22,29 metros; 87°21'10" NW - 74,31 metros; 60°15'10" SW - 142,28 metros; 77°30'51" SW - 112,56 metros e 66°20'46" SW - 132,72 metros até encontrar o ponto "22A"; deste ponto segue num rumo 66°20'46" SW e distância de 3,11 metros até encontrar o ponto "22B"; deste ponto segue nos seguintes rumos e distâncias: 66°20'46" SW - 30,22 metros; 37°49'16" SW - 177,58 metros; 40°36'19" SW - 128,01 metros; 69°55'50" SW - 88,95 metros; 78°21'43" NW - 142,32 metros; 73°44'01" SW - 54,33 metros e 38°32'10" NW - 124,91 metros até encontrar o ponto "23", confrontando desde o ponto "22" com o imóvel de ANTENOR BATISTA (possuidor) ou ANTONIA FRANCISCA DE GODOY BATISTA e JOSÉ RUBENS BATISTA (possuidores); deste ponto segue nos seguintes rumos e distâncias: 87°15'46" SW - 91,32 metros; 53°41'26" SW - 21,83 metros; 86°00'04" NW - 65,98 metros; 87°19'36" SW - 35,42 metros; 81°45'06" SW - 103,25 metros; 74°36'16" SW - 64,26 metros; 64°50'56" SW - 62,34 metros; 55°06'56" SW - 16,59 metros; 57°04'56" SW - 51,28 metros e 59°33'36" SW - 44,47 metros até encontrar o ponto "24", confrontando com o imóvel de EDISON MELO CRUZ; deste ponto deflete à esquerda e segue num rumo de 50°22'40" SW e distância de 138,70 metros até encontrar o ponto "25"; deste ponto deflete à direita e segue nos seguintes rumos e distâncias: 25°46'51" NW - 114,81 metros; 01°30'07" NW - 83,19 metros; 05°40'26" NW - 118,35 metros; 14°08'50" NW - 224,56 metros e 17°01'46" NW - 35,55 metros até encontrar o ponto "26", deste ponto deflete à esquerda e segue nos seguintes rumos e distâncias: 61°11'52" SW - 146,62 metros; 53°41'32" SW - 59,84 metros e 51°28'35" SW - 16,87 metros até encontrar o ponto "27", localizado junto a uma cerca de arame, confrontando desde o ponto "24" com o imóvel do Espólio de JAMIL ASSI (inventariante Elza Cavalcanti Assi); deste ponto segue acompanhando a referida cerca de arame nos seguintes rumos e distâncias: 65°48'50" SW - 55,14 metros; 60°15'54" SW - 62,93 metros; 68°01'13" SW - 45,34 metros; 80°28'03" SW - 42,53 metros; 62°58'16" SW - 46,04 metros; 58°52'23" SW - 20,74 metros; 62°44'16" SW - 32,32 metros; 70°13'09" SW - 18,27 metros; 73°12'02" SW - 31,64 metros; 71°00'40" SW - 16,04 metros; 65°06'45" SW - 17,64 metros; 74°58'19" SW - 45,28 metros; 85°56'39" SW - 42,23 metros; 89°06'42" NW - 19,59 metros; 73°12'10" SW - 11,51 metros; 50°39'51" SW - 15,38 metros; 35°01'30" SW - 66,53 metros; 45°25'02" SW - 20,80 metros; 47°17'10" SW - 12,36 metros; 54°58'02" SW - 17,51 metros; 57°07'19" SW - 10,37 metros; 63°06'50" SW - 61,65 metros; 56°45'19" SW - 57,61 metros e 58°16'44" SW - 60,90 metros até encontrar o ponto "28", confrontando com o imóvel de WALTER BLOISE, ANA SILVIA BLOISE e JOSÉ ROBERTO BLOISE; deste ponto deflete à esquerda e segue nos seguintes rumos e distâncias: 03°42'32" SW - 9,94 metros; 00°53'06" SE - 17,68 metros; 11°43'29" SE - 50,38 metros e 19°49'28" SE - 9,23 metros, até encontrar o ponto "29"; deste ponto abandona a cerca de arame, deflete à direita e segue num rumo de 03°46'37" SW e distância de 304,14 metros até encontrar o ponto "30", confrontando desde o ponto "28" com o imóvel de JOAQUIM ESTRAMARO; deste ponto segue confrontando com a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES nos seguintes rumos e distâncias: 71°32'40" NE - 47,53 metros; 33°14'55" NE - 45,65 metros; 73°43'38" NE - 104,02 metros; 59°48'14" NE - 119,62 metros; 65°18'32" SE - 84,26 metros; 82°34'54" SE - 82,03 metros; 41°42'00" NE - 67,36 metros; 84°59'49" SE - 69,98 metros; 70°20'54" NE - 180,44 metros; 78°46'34" NE - 102,56 metros; 51°50'11" NE - 165,96 metros; 35°01'38" SE - 48,23 metros; 4°24'16" SE - 80,92 metros e 35°22'30" SW - 104,17 metros até encontrar o ponto "44"; deste ponto segue confrontando ainda com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, nos seguintes rumos e distâncias: 31°09'01" SE - 133,25 metros; 25°23'44" SE - 105,02 metros; 47°45'23" SE -120,60 metros; 31°43'56" SE - 116,75 metros; 10°03'38" SE - 91,91 metros e 14°01'11" SE - 51,56 metros até encontrar o ponto "44A"; deste ponto segue num rumo de 14°01'11" SE e distância de 5,12 metros até encontrar o ponto "44B"; deste ponto segue num rumo de 14°01'11" SE e distância de 31,92 metros até encontrar o ponto "45"; deste ponto segue nos seguintes rumos e distâncias: 15°06'02" SE - 26,68 metros; 06°38'13" SW - 48,32 metros; 13°17'56" SW - 63,98 metros; 09°36'13" SE - 35,20 metros e 00°32'59" SE - 12,81 metros até encontrar o ponto "46", inicial desta descrição, confrontando desde o ponto "44" com a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, perfazendo a área de 3.159.914,44 m².

RPPN - 2

"Começa no ponto "17B", com coordenadas UTM, datum SAD 69, fuso 23 N= 7.403.270,235 e E=382.447,836, localizado na lateral esquerda da Estrada Municipal do Beija-Flor, sentido bairro, distante à 104,37 metros do ponto 17A (origem da matrícula 50.030); deste ponto segue acompanhando a referida estrada municipal do Beija-Flor, sentido bairro, obedecendo o seu alinhamento em 8,00 metros do eixo nos seguintes rumos e distâncias: 26°08'34" NW - 40,39 metros; 29°05'05" NW - 30,89 metros; 43°27'28" NW - 23,20 metros; 45°32'32" NW - 30,87 metros; 39°00'16" NW - 26,37 metros; 27°20'12" NW - 23,68 metros; 22°43'12" NW - 12,57 metros; 35°02'27" NW - 17,13 metros; 52°26'29" NW - 35,99 metros; 42°13'27" NW - 31,60 metros; 28°19'13" NW - 16,78 metros; 19°44'28" NW - 44,31 metros; 28°46'16" NW - 10,69 metros; 46°17'25" NW - 12,58 metros; 46°41'16" NW - 25,65 metros; 37°29'51" NW - 38,27 metros; 35°28'49" NW - 25,41 metros; 28°33'09" NW - 13,65 metros; 11°36'33" NW - 10,16 metros; 02°19'04" NW - 24,65 metros; 08°32'44" NW - 9,02 metros; 15°03'16" NW - 30,03 metros; 30°33'42" NW - 9,82 metros; 49°03'00" NW - 13,25 metros; 70°51'42" NW - 12,69 metros; 81°56'34" NW - 14,30 metros; 74°37'13" NW - 18,41 metros; 56°42'14" NW - 13,91 metros; 44°01'48" NW - 16,41 metros; 36°39'19" NW - 41,39 metros; 33°51'04" NW - 35,40 metros; 11°03'21" NW -14,37 metros; 07°21'31" NE - 11,60 metros; 12°40'09" NE - 15,07 metros; 01°38'29" NE - 10,62 metros; 38°06'01" NW - 8,89 metros; 55°24'05" NW - 15,46 metros; 42°24'54" NW - 9,31 metros; 16°34'19" NW - 17,29 metros; 49°36'10" NW - 6,51 metros; 70°10'50" NW - 9,41 metros; 86°38'22" NW - 21,97 metros; 77°39'23" NW - 13,63 metros; 55°33'59" NW - 11,26 metros; 38°25'23" NW - 12,20 metros; 17°36'56" NW - 11,35 metros; 05°14'54" NW - 10,96 metros; 20°01'15" NW -9,23 metros; 46°01'28" NW - 10,60 metros; 74°40'12" NW - 5,67 metros; 80°44'37" SW - 6,29 metros; 63°54'19" SW - 7,01 metros; 55°30'35" SW - 8,69 metros; 45°38'13" SW - 28,98 metros; 61°46'46" SW - 8,42 metros; 72°52'51" SW - 11,37 metros; 86°39'12" NW - 13,46 metros; 77°04'53" NW - 18,14 metros; 70°09'09" NW - 26,65 metros; 50°36'31" NW - 12,68 metros; 39°51'28" NW - 12,93 metros; 35°42'03" NW - 25,84 metros; 39°25'29" NW - 71,20 metros; 29°13'40" NW - 9,77 metros; 17°50'38" NW - 12,49 metros; 00°37'59" NE - 10,50 metros; 03°27'16" NE - 19,62 metros; 20°12'39" NW - 5,60 metros; 38°31'46" NW - 5,79 metros; 46°20'14" NW - 11,60 metros; 56°38'41" NW - 18,94 metros; 58°56'48" NW - 12,71 metros; 44°35'19" NW - 10,15 metros e 38°31'20" NW - 8,30 metros até encontrar o ponto "18"; deste ponto deflete à esquerda, abandonando a Estrada Municipal do Beija-flor e segue confrontando com o imóvel de IMPORTADORA E COMERCIAL SÃO MATHEUS DO SUL e BELMIRA DA FONSECA nos seguintes rumos e distâncias: 52°02'58" SW - 10,86 metros e 80°27'25" NW - 9,23 metros até encontrar o ponto "19", localizado na lateral da faixa de servidão de passagem da linha de transmissão da CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA; deste ponto deflete à esquerda e segue num rumo de 19°38'01" SW e distância de 129,57 metros até encontrar o ponto "11B"; deste segue num rumo de 11°26'35" SW e distância de 896,92 metros até encontrar o ponto "78", confrontando desde o ponto "19" com referida faixa de servidão de passagem, remanescente do proprietário (matrícula 64.126); deste ponto deflete à esquerda, abandonando a lateral da faixa de servidão de passagem e segue confrontando com a GLEBA "E2/E4/E6/E8/E10" (remanescente da matrícula 50.030) nos seguintes rumos e distâncias: 51°35'59" SE - 10,88 metros; 34°54'45" SE - 1,27 metros; 55°25'53" SE - 17,58 metros; 89°54'10" SE - 6,71 metros; 72°11'47" SE - 4,96 metros; 12°37'16" SE - 2,01 metros; 14°18'07" SE - 2,00 metros; 16°43'36" SW - 6,22 metros; 46°54'07" SE - 10,42 metros; 33°59'16" SE - 2,40 metros; 36°18'25" SE - 2,92 metros; 21°04'48" SE - 6,86 metros; 73°01'34" SE - 5,86 metros; 54°16'50" SE - 4,87 metros; 60°46'25" SE - 5,04 metros; 63°43'00" SE - 3,70 metros; 07°40'56" SW - 1,95 metros; 31°06'02" SW - 0,85 metros; 23°55'14" SW - 2,05 metros; 43°31'32" SW - 5,02 metros; 35°18'39" SW - 19,82 metros; 10°09'28" SW - 28,35 metros; 21°27'00" SE - 10,92 metros; 12°16'16" SW - 3,43 metros; 21°41'42" SE - 11,26 metros; 20°16'30" SW - 8,71 metros; 26°55'51" SE - 14,16 metros; 05°56'04" SW - 6,58 metros; 26°50'51" SE - 22,14 metros; 12°58'43" SW - 11,99 metros; 44°11'30" SE - 35,01 metros; 88°04'51" SE - 11,97 metros; 34°06'20" SE - 11,44 metros; 19°21'50" SE - 3,87 metros; 67°18'07" NE - 280,94 metros; 08°16'21" NE - 13,37 metros; 29°53'19" NE - 3,53 metros; 09°33'10" NW - 9,94 metros; 33°48'42" NE - 4,37 metros; 05°37'17" NE - 17,75 metros; 09°42'40" NW - 11,10 metros; 04°02'01" NW - 0,98 metros; 11°04'20" NE - 12,76 metros; 17°09'50" NW - 9,97 metros; 13°41'26" NW - 6,47 metros; 18°02'55" NW - 1,72 metros; 03°08'50" NW - 2,62 metros; 02°55'53" NW - 16,09 metros; 03°44'43" NW - 8,13 metros; 07°57'40" NE - 9,17 metros; 22°56'55" NW - 14,60 metros; 17°31'01" NW - 4,27 metros; 01°46'13" NW - 2,98 metros; 00°10'58" NE - 7,75 metros; 02°08'06" NW - 7,77 metros; 25°14'06" NE - 3,61 metros; 21°06'04" NE - 3,61 metros; 17°15'51" NE - 3,09 metros; 13°52'30" NE - 2,83 metros; 10°40'34" NE - 2,76 metros; 07°26'58" NE - 2,88 metros; 31°21'08" NE - 4,07 metros; 27°17'49" NE - 3,01 metros; 22°38'01" NE - 5,13 metros; 16°51'35" NE - 4,94 metros; 11°30'12" NE - 4,40 metros; 06°53'22" NE - 3,65 metros; 03°05'23" NE - 2,98 metros; 00°03'03" NE - 2,32 metros; 03°14'02" NW - 3,41 metros; 06°51'52" NW - 2,92 metros; 10°31'51" NW - 2,69 metros; 13°18'57" NW - 3,55 metros; 17°49'46" NW - 3,73 metros; 22°14'11" NW - 3,96 metros; 26°25'59" NW - 4,06 metros; 32°33'29" NW - 5,43 metros; 38°21'16" NW - 4,47 metros; 43°34'58" NW - 5,91 metros; 50°48'51" NW - 6,15 metros; 58°12'54" NW - 6,75 metros; 64°51'19" NW - 4,83 metros; 71°30'53" NW - 6,79 metros; 79°02'37" NW - 6,34 metros; 86°14'42" NW - 6,22 metros; 86°49'56" SW - 5,86 metros; 80°18'11" SW - 5,53 metros; 73°54'18" SW - 5,63 metros; 67°26'38" SW - 5,64 metros; 61°26'37" SW - 4,83 metros; 31°19'20" NW - 71,23 metros; 69°28'54" NE - 0,38 metros; 63°59'08" NE - 1,10 metros; 73°33'28" NE - 1,24 metros; 69°34'24" NE - 0,33 metros; 60°37'02" NE - 1,28 metros; 64°16'51" NE - 2,10 metros; 75°27'55" NE - 0,31 metros; 83°52'03" NE - 1,03 metros; 77°07'15" NE - 0,07 metros; 71°23'46" NE - 0,04 metros; 67°14'07" NE - 3,49 metros; 65°13'51" NE - 1,90 metros; 73°01'23" NE - 1,85 metros; 65°44'15" NE - 0,08 metros; 66°18'57" NE - 0,64 metros; 58°23'02" NE - 0,10 metros; 58°46'27" NE - 0,81 metros; 60°01'34" NE - 1,30 metros; 68°10'34" NE - 0,30 metros; 63°16'20" NE - 0,13 metros; 72°47'40" NE - 0,95 metros; 72°03'24" NE - 0,13 metros; 79°28'31" NE - 0,14 metros; 68°46'32" NE - 2,29 metros; 87°58'57" NE - 0,88 metros; 76°09'55" NE - 0,58 metros; 59°52'11" NE - 0,80 metros; 61°21'18" NE - 1,68 metros; 74°45'08" NE - 0,04 metros; 82°28'46" NE - 0,93 metros; 66°00'27" NE - 1,06 metros; 76°24'48" NE - 1,47 metros; 88°14'53" SE - 0,78 metros; 78°51'23" NE - 1,65 metros; 65°53'18" NE - 4,35 metros; 71°25'54" NE - 1,52 metros; 79°47'02" NE - 0,17 metros; 74°43'17" NE - 2,03 metros; 86°01'27" NE - 0,63 metros; 70°42'27" NE - 0,30 metros; 87°33'07" SE - 0,85 metros; 84°35'26" NE - 0,31 metros; 23°33'32" NE - 11,87 metros; 84°38'44" SE - 0,94 metros; 35°11'58" NE - 13,00 metros; 34°28'17" NW - 3,90 metros; 68°02'57" NW - 0,25 metros; 14°46'41" NW - 0,24 metros; 20°38'42" NW - 0,13 metros; 65°23'05" NW - 1,21 metros; 26°10'40" NW - 0,10 metros; 63°38'22" NW- 0,15 metros; 33°20'52" NW - 0,10 metros; 38°04'47" NW - 0,10 metros; 58°26'32" NW - 0,15 metros; 44°40'57" NW - 0,21 metros; 52°19'10" NW - 0,14 metros; 35°22'27" NW - 2,58 metros; 46°46'48" NW - 0,13 metros; 41°20'30" NW - 0,13 metros; 35°47'57" NW - 0,20 metros; 21°56'28" NW - 3,69 metros; 29°35'18" NW - 0,85 metros; 28°20'43" NW - 0,19 metros; 22°17'43" NW - 1,69 metros; 36°38'02" NW - 0,51 metros; 41°15'10" NW - 1,89 metros; 54°55'53" NW - 0,59 metros; 55°45'22" NW - 0,25 metros; 50°32'49" NW - 0,24 metros; 41°29'09" NW - 5,87 metros; 42°41'35" NW - 0

46°27'49" NE - 4,62 metros; 40°04'34" NE - 5,24 metros; 35°20'56" NE - 4,51 metros; 29°19'45" NE - 5,18 metros; 88°29'07" SE - 24,70 metros; 36°21'44" SE - 7,57 metros; 52°20'46" SE - 7,31 metros; 29°08'51" SE - 25,69 metros; 80°47'05" SE - 13,83 metros; 03°58'10" SE - 15,99 metros; 03°53'05" SE - 0,03 metros; 77°43'53" SE - 30,50 metros; 37°49'43" SE - 9,71 metros; 12°44'32" SW - 23,39 metros; 32°11'48" SE - 9,78 metros; 10°45'20" SW - 5,48 metros; 26°26'14" SE - 22,60 metros; 52°56'57" SE - 0,94 metros; 03°33'49" SE - 12,71 metros; 55°21'36" SE - 2,19 metros; 00°43'37" SE - 17,01 metros; 82°11'49" SE - 17,49 metros; 01°00'27" SE - 0,84 metros; 49°35'59" SE - 17,43 metros; 13°45'23" SE - 24,43 metros; 89°24'10" NE - 16,94 metros; 27°27'00" SE - 2,05 metros; 44°38'18" SE - 5,45 metros; 22°48'55" SE - 20,92 metros; 75°41'21" SE - 7,18 metros; 31°36'50" SE - 4,12 metros; 84°20'39" SE - 11,52 metros; 37°48'09" SE - 3,76 metros; 02°19'50" SW - 2,34 metros; 22°02'05" SE - 24,36 metros; 61°38'46" SE - 13,82 metros; 28°04'22" SW - 26,86 metros; 61°02'03" SE - 33,43 metros; 29°56'58" SE - 15,02 metros; 52°06'23" SE - 3,78 metros; 32°13'31" SE - 4,66 metros; 03°25'31" SW - 3,63 metros; 21°51'05" SE - 1,22 metros e 69°15'30" NE - 431,77 metros até encontrar o ponto "17B", perfazendo a área de 601.677,37 m².”

2 - MATRÍCULA 50.031

“Começa no ponto "95", com coordenadas UTM, datum SAD 69, fuso 23 N= 7.403.175,328 e E=382.500,437, localizado na lateral direita da Estrada Municipal do Beija-flor, sentido bairro, divisa com o imóvel do espólio de MÁRIO MINAMOTO (inventariante MAURO MINAMOTO); deste ponto segue nos seguintes rumos e distâncias: 01°09'34" NE - 275,67 metros; 03°03'58" NE - 227,75 metros; 01°38'41" NE - 163,24 metros; 01°06'09" NE - 262,33 metros; 01°51'51" NE - 281,19 metros; 01°14'00" NE - 116,94 metros e 07°16'14" NW - 138,83 metros até encontrar o ponto "96", definido por uma pedra, confrontando desde o ponto "95" com o imóvel do espólio de MÁRIO MINAMOTO (inventariante MAURO MINAMOTO); deste ponto deflete à esquerda e segue nos seguintes rumos e distâncias: 34º23'39" SW - 102,39 metros; 71º36'49" NW - 128,80 metros; 37º32'11" SW - 104,40 metros e 89º56'49" NW - 129,53 metros até encontrar o ponto "96A", localizado na lateral da faixa de servidão de passagem denominada "03"; deste ponto atravessa a referida faixa num rumo de 89º56'49" NW - 4,87 metros até encontrar o ponto "96B"; deste ponto segue nos seguintes rumos e distâncias: 89º56'49" NW - 14,00 metros; 72º06'49" NW - 105,00 metros e 63º53'11" SW - 125,50 metros até encontrar o ponto "97", localizado na lateral de um caminho, confrontando desde o ponto "96" com o imóvel de ANTENOR BATISTA (possuidor); deste ponto deflete à esquerda e segue em três segmentos de reta nos seguintes rumos e distâncias: 19º44'22" SW - 120,16 metros; 19º32'56" SW - 98,75 metros e 50º27'29" SW - 57,75 metros até encontrar o ponto "98", confrontando com o imóvel do espólio de ANTÔNIO FONTES DA CUNHA (inventariante FERNANDO LUCIANO FONTES); deste ponto segue nos seguintes rumos e distâncias: 50º27'29" SW - 106,58 metros e 52º02'58" SW - 32,20 metros até encontrar o ponto "99", localizado na lateral esquerda da Estrada Municipal do Beija-flor, sentido centro de Mogi das Cruzes, confrontando desde o ponto "98" com o imóvel de IMPORTADORA E COMERCIAL SÃO MATHEUS DO SUL e BELMIRA DA FONSECA; deste ponto deflete à esquerda e segue pela lateral esquerda da Estrada Municipal do Beija-flor, sentido centro de Mogi das Cruzes nos seguintes rumos e distâncias: 38º31'20" SE - 7,30 metros; 44º35'19" SE - 7,29 metros; 58º56'48" SE - 11,01 metros; 56º38'41" SE - 20,71 metros; 46º20'14" SE - 14,13 metros; 38º31'46" SE - 9,46 metros; 20º12'39" SE - 11,53 metros; 03º27'16" SW - 22,58 metros; 00º37'59" SW - 7,51 metros; 17º50'38" SE - 8,30 metros; 29º13'40" SE - 6,75 metros; 39º25'29" SE - 70,29 metros; 35º42'03" SE - 25,78 metros; 39º51'28" SE - 10,85 metros; 50º36'31" SE - 8,41 metros; 70º09'09" SE - 22,92 metros; 77º04'53" SE - 15,83 metros; 86º39'12" SE - 9,24 metros; 72º52'51" NE - 6,92 metros; 61º46'46" NE - 4,60 metros; 45º38'13" NE - 28,09 metros; 55º30'35" NE - 11,24 metros; 63º54'19" NE - 10,55 metros; 80º44'37" NE - 12,14 metros; 74º40'12" SE - 13,25 metros; 46º01'28" SE - 18,38 metros; 20º01'15" SE - 15,00 metros; 05º14'54" SE - 11,30 metros; 17º36'56" SE - 6,68 metros; 38º25'23" SE - 6,85 metros; 55º33'59" SE - 5,73 metros; 77º39'23" SE - 9,25 metros; 86º38'22" SE - 23,03 metros; 70º10'50" SE - 14,63 metros; 49º36'10" SE - 14,16 metros; 16º32'54" SE - 18,35 metros; 42º24'54" SE - 3,82 metros; 55º24'05" SE - 16,08 metros; 38º06'01" SE - 17,11 metros; 01º38'29" SW - 17,95 metros; 12º40'09" SW - 15,87 metros; 07º21'31" SW - 8,26 metros; 11º03'21" SE - 8,56 metros; 33º51'04" SE - 31,79 metros; 36º39'19" SE - 39,97 metros; 44º01'48" SE -13,60 metros; 56º42'14" SE - 9,61 metros; 74º37'13" SE - 14,87 metros; 81º56'34" SE - 14,83 metros; 70º51'42" SE - 17,33 metros; 49º03'00" SE - 18,94 metros; 30º33'42" SE - 14,61 metros; 15º03'16" SE - 33,12 metros; 08º32'44" SE - 10,80 metros; 02º19'04" SE - 24,22 metros; 11º36'33" SE - 6,47 metros; 28º33'09" SE - 10,30 metros; 35º28'49" SE - 24,16 metros; 37º29'51" SE - 36,70 metros; 46º41'16" SE - 24,41 metros; 46º17'25" SE - 15,10 metros; 28º46'16" SE - 14,42 metros; 19º44'28" SE - 44,38 metros; 28º19'13" SE - 13,63 metros; 42º13'27" SE - 28,22 metros; 52º26'29" SE - 37,01 metros; 35º02'27" SE - 21,31 metros; 22º43'12" SE - 13,65 metros; 27º20'12" SE - 21,40 metros; 39º00'16" SE - 23,82 metros; 45º32'32" SE - 30,25 metros e 43º27'28" SE - 18,97 metros até encontrar o ponto "99A", localizado na lateral da faixa de servidão de passagem denominada "03"; deste ponto atravessa a referida faixa num rumo de 43º27'28" SE - 3,64 metros até encontrar o ponto "99B"; deste ponto segue ainda pela Estrada Municipal do Beija-flor, sentido centro, nos seguintes rumos e distâncias: 43º27'28" SE - 2,90 metros; 29º05'05" SE - 33,32 metros; 26º08'34" SE - 58,87 metros; 24º42'54" SE - 43,70 metros; 19º46'47" SE - 26,72 metros e 08º04'12" SE - 21,15 metros até encontrar o ponto "95" que deu origem a presente descrição, perfazendo a área de 611.389,67 m².”

Portaria CG 27, de 30-09-2014

Instaura apuração preliminar e designa comissão responsável por sua condução

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando as disposições dos arts. 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, e as competências conferidas pelo Decreto 57.933, de 2 de abril de 2012, art. 71, I, "j" e II (que se refere ao art. 29, VIII, "b", do Decreto 52.833, de 24-03-2008), decide:

INSTAURAR apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos constantes dos autos processo SMA 14.530/2009, especialmente:

1) a regularidade, a exatidão e a correta correspondência dos pagamentos realizados à empresa Construtora Ubiratan Ltda, contratada para construir um prédio no Parque Villa-Lobos;

2) a existência de valores devidos à mencionada empresa à título de reajuste;

3) o cabimento e a regularidade dos aditamentos contratuais, notadamente em relação ao aumento de valores e às prorrogações de prazos, de forma a verificar (em relação à postergação da execução inicialmente prevista) eventual imputação de atraso na obra à aludida empresa e

4) as questões técnicas relacionadas à execução da obra, especificamente em relação ao projeto executivo apresentado pela Administração, bem como

DESIGNAR o senhor Fábio Aurélio Aguilera Mendes, portador da cédula de identidade RG 26.509.467-7/SSP-SP, Diretor do Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, o senhor Constantino Francisco Maria Alves, portador da cédula de identidade RG 14.262.422-6, Diretor do Centro de Licitações e Contratos do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos e Marcos Alexandre Figueira de Andrade, portador da cédula de identidade RG 24.371.929-2/SSP-SP, Diretor do Centro de Engenharia, ambos da Coordenadoria de Administração, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos investigativos, que deverão ser encerrados no prazo de 30 (trinta) dias, com apresentação de relatório final conclusivo.

Despacho do Secretário, de 30-09-2014

Ratificando, com fundamento no artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, a RATIFICAR DISPENSA DE LICITAÇÃO reconhecida pelo Instituto Geológico - IG, a favor da CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, devido contratação de empresa para editoração e impressão de serviços gráficos das revistas anuais do Instituto Geológico. Parecer CJ/SMA 882/2014. (Processo SMA-3.606/2013)

Extrato do Termo de Cooperação

Termo de Cooperação Técnica/2014: Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a Escola Paulista da Magistratura.

Partes: Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Escola Paulista da Magistratura.

Objeto: união de esforços para promover o intercâmbio de informações entre os órgãos envolvidos, com a finalidade de divulgação de conhecimento doutrinário, jurisprudencial, normativo e técnico relativo à temática ambiental.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parecer Jurídico: Parecer CJ/SMA 756/2012

Data da assinatura: 29 de setembro 2014.

(Processo SMA 10.183/2012)

Extrato Segundo Termo Aditivo de Retirratificação do Contrato 03/2012/GS

Processo 13.566/2012

Contrato: 03/2013/GS

Parecer Jurídico 641/14

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente - Gabinete do Secretário.

Contratado: PLM - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP.

CNPJ: 06.890.398/0001-65

Objeto: Alterar do CNPJ da Contratante, locação de veículos elétricos para transporte de pessoas e carga, sendo 02 para o Parque Gabriel Chucre (Lagoa de Carapicuíba) e 02 para o Parque da Juventude.

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903343 UGE 260031.

Vigência: a partir de 01-08-2014

Data da Assinatura: 01-08-2014.

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II

Despacho do Diretor, de 30-09-2014

HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Julgadora de Licitações e ADJUDICO os objetos referentes ao Convite nº CV 32.815/2014

Em consequência, autorizo a despesas no valor total de R$ 986,70 Novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), em favor das empresas abaixo relacionadas:

Centenial Importação e Exportação Ltda - Itens 01, 03, 04, 05 E 11 - R$ 262,86

Niko Comércio de Alimentos em Geral Ltda ME - Item 02 - R$ 89,38

Temar Brasil Comércio e Representações Ltda - Itens 6, 7, 8, 9, 10, 12 E 13 - 634,56.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Comunicados

(Multa)

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 1 - Embu
Auto de Infração Ambiental 286356
Data da Infração: 24/6/2014
Autuado: RONAILSON DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 318.324.388-13
Data da Sessão: 17/9/2014
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: - (-)
Valor consolidado da Multa: 500 (quinhentos Reais)
Forma de recolhimento da multa: Guia para recolhimento em parcela única
Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica
Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica
Observações: O autuado ou representante legal não compareceu. Diante do fato, o autuado terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de ciência, através publicidade legal ou notificação, para protocolo de defesa ou retorno para retirar a (s) guia (s) com o valor a pagar, junto ao Núcle de Fiscalização-1 (NF-1) localizado na Av. Prof. Frederico Herman Junior, n 345 - Prédio I - Térreo - Bairro Alto de Pinheiros - São Paulo/SP - telefone (11) 3133-3810 ou 3133-3922. O animal foi apreendido e encaminhado ao Centro de Recuperação de Animais Silvestres - CRAS, localizado no Parque Ecológico do Tietê, conforme consta no Auto de Depósito do BO 900.064/2014 e Ficha-Controle de Entrada de Animais no CRAS 17.008. No caso do não pagamento do valor da multa, o presente Auto será encaminhado para execução judicial junto à Procuradoria Geral do Estado - PGE. Fica ciente a não comprar, vender, transportar, manter, receber, matar, perseguir, caçar, coletar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização.

Ponto de Atendimento: 1 - Embu
Auto de Infração Ambiental 286497
Data da Infração: 4/7/2014
Autuado: PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
CPF: 013.878.278-47
Data da Sessão: 17/9/2014
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: - (-)
Valor consolidado da Multa: 17500 (dezessete mil e quinhentos Reais)
Forma de recolhimento da multa: Parcelamento nos termos do art. 46 do Decreto Federal 60.342/2014 e art. 98 da Resolução SMA 48/2014
Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica
Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica
Observações: O autuado foi informado da possibilidade de se conceder a redução do valor da multa, conforme os seguintes critérios: 10% devido à condição de primariedade; 20% devido comprovar hipossuficiência financeira (a comprovar) . A soma destes critérios permitiria a redução em 30% do valor inicial da multa, que poderia ser parcelado em até 12 (doze) vezes. Porém o autuado declarou não dispor de situação financeira que o permita pagar o valor da multa com a redução e parcelamento descritos. Referente à apreensão dos exemplares da fauna, registra-se o encaminhamento ao Centro de Recuperação de Animais Silvestres - CRAS, localizado no Parque Ecológico do Tietê, conforme consta no BO Amb 141.531. Diante do relatado, o autuado terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data seguinte a este atendimento, para protocolo de defesa ou retorno para retirar as guias com o valor a pagar, neste caso parcelado em até 6 (seis) vezes, ambos junto ao Núcle de Fiscalização-3 (NF-3) localizado na Av. Prof. Frederico Herman Junior, n 345 - Prédio I - Térreo - Bairro Alto de Pinheiros - São Paulo/SP - telefone (11) 3133-3810 ou 3133-3922. No caso do não pagamento do valor da multa, o presente Auto será encaminhado para execução judicial junto à Procuradoria Geral do Estado - PGE. O autuado foi orientado a não comprar, vender, transportar, manter, receber, matar, perseguir, caçar, coletar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização.

Ponto de Atendimento: 1 - Embu
Auto de Infração Ambiental 286514
Data da Infração: 9/7/2014
Autuado: JOSUE XAVIER AMORIM
CPF: 028.943.658-37
Data da Sessão: 16/9/2014
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: - (-)
Valor consolidado da Multa: 700 (setessentos Reais)
Forma de recolhimento da multa: Parcelamento nos termos do art. 46 do Decreto Federal 60.342/2014 e art. 98 da Resolução SMA 48/2014
Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica
Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica
Observações: O autuado foi informado da possibilidade de se conceder a redução do valor da multa, conforme os seguintes critérios: 10% devido à condição de primariedade; 20% devido comprovar hipossuficiência financeira. A soma destes critérios permitiria a redução em 30% do valor inicial da multa, que poderia ser parcelado em até 12 (doze) vezes, respeitando o valor mínimo de 10 UFESP. Referente à apreensão dos exemplares da fauna, registra-se o encaminhamento ao Centro de Recuperação de Animais Silvestres - CRAS, localizado no Parque Ecológico do Tietê, conforme consta no BO Amb 141.560 e Ficha-Controle de entrada de animais no CRAS 17.098. No caso do não pagamento do valor da multa, o presente Auto será encaminhado para execução judicial junto à Procuradoria Geral do Estado - PGE. O autuado foi orientado a não comprar, vender, transportar, manter, receber, matar, perseguir, caçar, coletar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização.

Ponto de Atendimento: 1 - Embu
Auto de Infração Ambiental 286592
Data da Infração: 4/7/2014
Autuado: PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
CPF: 013.878.278-47
Data da Sessão: 17/9/2014
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: - (-)
Valor consolidado da Multa: 86100 (oitenta e seis mil e cem Reais)
Forma de recolhimento da multa: Parcelamento nos termos do art. 46 do Decreto Federal 60.342/2014 e art. 98 da Resolução SMA 48/2014
Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica
Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica
Observações: O autuado foi informado da possibilidade de se conceder a redução do valor da multa, conforme os seguintes critérios: 10% devido à condição de primariedade; 20% devido comprovar hipossuficiência financeira (a comprovar) . A soma destes critérios permitiria a redução em 30% do valor inicial da multa, que poderia ser parcelado em até 12 (doze) vezes. Porém o autuado declarou não dispor de situação financeira que o permita pagar o valor da multa com a redução e parcelamento descritos. Referente à apreensão dos exemplares da fauna, registra-se o encaminhamento ao Centro de Recuperação de Animais Silvestres - CRAS, localizado no Parque Ecológico do Tietê, conforme consta no BO Amb 141.531. Diante do relatado, o autuado terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data seguinte a este atendimento, para protocolo de defesa ou retorno para retirar as guias com o valor a pagar, neste caso parcelado em até 6 (seis) vezes, ambos junto ao Núcle de Fiscalização-3 (NF-3) localizado na Av. Prof. Frederico Herman Junior, n 345 - Prédio I - Térreo - Bairro Alto de Pinheiros - São Paulo/SP - telefone (11) 3133-3810 ou 3133-3922. No caso do não pagamento do valor da multa, o presente Auto será encaminhado para execução judicial junto à Procuradoria Geral do Estado - PGE. O autuado foi orientado a não comprar, vender, transportar, manter, receber, matar, perseguir, caçar, coletar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização.

Ponto de Atendimento: 1 - Embu
Auto de Infração Ambiental 287245
Data da Infração: 11/8/2014
Autuado: Nilton Carlos de Paula Junior
CPF: 426.206.968-01
Data da Sessão: 18/9/2014
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: -Sim
Decisão da avaliação do auto: Anular ou cancelar do Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: - (-)
Valor consolidado da Multa: (0)
Forma de recolhimento da multa: -
Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica
Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica
Observações: Foi decidido pelo cancelamento do Auto de Infração Ambiental pelo fato do enquadramento não estar adequado. Será encaminhada denuncia a Policia Ambiental para realizar nova autuação por desmatamento, conforme artigo 50 da Resolução 48/2014.

Ponto de Atendimento: 1 - Embu
Auto de Infração Ambiental 287725
Data da Infração: 13/8/2014
Autuado: Geremias Carneiro Sobrinho
CPF: 001.454.208-09
Data da Sessão: 18/9/2014
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: 1200 ((novecentos reais))
Valor consolidado da Multa: 900 ((novecentos reais))
Forma de recolhimento da multa: Parcelamento nos termos do art. 46 do Decreto Federal 60.342/2014 e art. 98 da Resolução SMA 48/2014
Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica
Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica
Observações: Foi proposto ao autuada firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, e o mesmo aceitou . Foram constatadas as seguintes atenuantes: sem efetivo dano ao meio ambiente (desconto 10%), infrator primario (desconto 10%), baixo grau de instrução (desconto de 10%), hipossuficiencia financeira (20%), arrependimento do autuado firmando TCRA (desconto de 40%) . O autuado fica ciente que no prazo de 5 dias deverá apresentar documentação comprobatoria de sua renda e copia do documento de posse do terreno com a anuencia do proprietario autorizando o plantio de 30 mudas de árvores, sob pena da perda do beneficio do desconto por firmar TCRA.

Ponto de Atendimento: 2 - Barueri
Auto de Infração Ambiental 301405
Data da Infração: 8/8/2014
Autuado: Antônio Moreira de Oliveira
CPF: 916.736.588-49
Data da Sessão: 16/9/2014
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: -Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: - (-)
Valor consolidado da Multa: (0)
Forma de recolhimento da multa: Parcelamento nos termos do art. 46 do Decreto Federal 60.342/2014 e art. 98 da Resolução SMA 48/2014
Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica
Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica
Observações: Devido ao fato do autuado ser reincidente específico, o valor da multa foi triplicado, conforme artigo 6º da Resolução SMA 48/2014.

Ponto de Atendimento: 2 - Barueri
Auto de Infração Ambiental 301419
Data da Infração: 8/8/2014
Autuado: Antônio Moreira de Oliveira
CPF: 916.736.588-49
Data da Sessão: 16/9/2014
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: -Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: - (-)
Valor consolidado da Multa: (0)
Forma de recolhimento da multa: Parcelamento nos termos do art. 46 do Decreto Federal 60.342/2014 e art. 98 da Resolução SMA 48/2014
Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica
Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica
Observações: Devido ao fato do autuado ser reincidente específico, o valor da multa foi triplicado, conforme artigo 6º da Resolução SMA 48/2014. Devido a constatação de evidências de comercialização, o animal apreendido (01 galo de campna), que está depositado temporáriamente com o autuado, será destinado a local apropriado, não permanecendo com o autuado.

Ponto de Atendimento: 2 - Barueri
Auto de Infração Ambiental 301433
Data da Infração: 12/8/2014
Autuado: Sandoval Manoel dos Santos
CPF: 725.362.688-53
Data da Sessão: 16/9/2014
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: -Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: - (-)
Valor consolidado da Multa: 6000 (Seis mil reais.)
Forma de recolhimento da multa: Parcelamento nos termos do art. 46 do Decreto Federal 60.342/2014 e art. 98 da Resolução SMA 48/2014
Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica
Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Não se aplica
Observações: Foram concedidos os seguintes descontos baseados nos atenuantes constatados: 10% devido à primariedade; 20 % devido à hipossuficiência financeira; 10 % devido ao baixo grau de escolaridade. Assim, a multa ficou consolidade em R$ 6.000,00. O autuado manifestou a intenção de pagar a multa e finalizar o processo, no entanto, mesmo com os descontos e o parcelamento, afirma não possuir condições financeiras de arcar com tal valor. Desta forma, o autuado preferiu não levar as guias de pagamento.

Ponto de Atendimento: 1 - Embu
Auto de Infração Ambiental 301604
Data da Infração: 4/9/2014
Autuado: DOUGLAS DA SILVA ROCHA
CPF: 012.577.598-92
Data da Sessão: 16/9/2014
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: - (-)
Valor consolidado da Multa: 10000 (dez mil Reais)
Forma de recolhimento da multa: Parcelamento nos termos do art. 46 do Decreto Federal 60.342/2014 e art. 98 da Resolução SMA 48/2014
Decisão sobre a apreensão de bens ou animais: Não se aplica
Decisão sobre o embargo de obra ou atividade: Manter o embargo total
Observações: O autuado foi informado da impossibilidade de se conceder a redução do valor da multa, devido não atender os seguintes critérios: condição de primariedade (10%); hipossuficiência financeira (20%) . O valor resultante, poderia ser

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 1 de outubro de 2014 às 02:01:37.